



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO TANÍZIO SÁ

A SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em 15/04/26

INDICAÇÃO Nº 423 /2026


Presidente

Indico à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com base no art. 169 da Resolução nº 86/90 - Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado ao Governo do Acre o Anteprojeto de Lei que **inclui hipótese de isenção do IPVA para motocicletas utilizadas em atividade de transporte remunerado intermediado por plataformas digitais.**

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 15 de abril de 2026.



Tanízio Sá
Deputado Estadual
Líder do MDB



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO TANÍZIO SÁ**

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Altera a Lei Complementar nº 483, de 17 de dezembro de 2024, para incluir hipótese de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 483, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 (...)

XIII – motocicletas de propriedade de pessoa física utilizadas em atividade de transporte remunerado de mercadorias ou passageiros, intermediada por plataformas digitais.

Art. 16 (...)

Parágrafo único. Aplicam-se ao inciso XIII do art. 13, no que couber, as condições e os requisitos previstos no inciso I do caput deste artigo, excetuando-se aqueles incompatíveis com a natureza da atividade.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO” 15 de abril de 2026.

**DEPUTADO TANÍZIO SÁ
MDB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO TANÍZIO SÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 483, de 17 de dezembro de 2024, que disciplina o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Estado do Acre, a fim de incluir hipótese de isenção para motocicletas utilizadas em atividade de transporte remunerado intermediado por plataformas digitais.

A legislação vigente já contempla, em seu rol de isenções, categorias profissionais que utilizam o veículo como instrumento essencial de trabalho, como os taxistas e mototaxistas, reconhecendo a natureza econômica e social dessas atividades. Nesse contexto, a presente iniciativa busca promover tratamento isonômico a profissionais que exercem função semelhante, ainda que sob novo modelo de organização, caracterizado pelo uso de plataformas digitais.

Nos últimos anos, houve expressivo crescimento das atividades de entrega de mercadorias e transporte individual intermediados por aplicativos, consolidando-se como importante fonte de renda para milhares de trabalhadores. Em grande medida, esses profissionais utilizam motocicletas como principal ferramenta de subsistência, assumindo integralmente os custos operacionais da atividade, incluindo manutenção, combustível e tributos incidentes sobre o veículo.

A ausência de previsão específica na legislação tributária estadual acaba por gerar tratamento desigual entre trabalhadores que desempenham funções equivalentes, diferenciando-os apenas pela forma de intermediação do serviço. Assim, a proposta visa corrigir essa distorção, promovendo maior equilíbrio e justiça fiscal.

Além disso, a medida possui relevante impacto social, ao contribuir para a redução da carga tributária incidente sobre trabalhadores de renda variável, que frequentemente se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, especialmente diante da informalidade característica do setor.

Importante destacar que a proposta não cria regime jurídico novo, limitando-se a estender aos profissionais de transporte por aplicativos as mesmas condições e requisitos já aplicáveis aos taxistas e mototaxistas, nos termos da legislação vigente, o que assegura coerência normativa e facilita sua implementação e fiscalização pelo Poder Executivo.

Dessa forma, a iniciativa harmoniza-se com os princípios da isonomia tributária, da capacidade contributiva e da função social do tributo, ao mesmo tempo em que reconhece a importância econômica e social desses trabalhadores para a dinâmica urbana e para o desenvolvimento do Estado do Acre.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO TANÍZIO SÁ

Diante do exposto, evidencia-se o interesse público da medida, razão pela qual se apresenta a presente proposta.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”

15 de abril de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tanízio Sá', written over a circular stamp or mark.

DEPUTADO TANÍZIO SÁ
MDB